

REGIMENTO DO COMITÊ DE APOIO AO FUNDO AMBIENTAL SUL BAIANO (FASB)

Art. 1º. - O Comitê de Apoio ao FASB representa a plenária do Fórum Florestal da Bahia (FFBA) para assuntos relacionados ao FASB, de caráter deliberativo e consultivo, sendo regido pelo estabelecido neste regimento.

Parágrafo único - O Comitê de Apoio ao FASB tem por objetivo precípua garantir a gestão democrática e integrada das responsabilidades do FASB junto ao FFBA.

Definições:

I – Originação: Esse termo será utilizado se referindo as ações que envolvem a organização, apoio a elaboração e verificação se os projetos estão alinhados com os objetivos do FASB e Plano de Ação do FFBA, antes de serem encaminhados para uma posterior análise técnica e financeira.

II – Monitoramento: Esse termo se refere as ações destinadas a comprovação, do bom desenvolvimento das atividades e cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas em contrato, dos projetos financiados pelo FASB.

Art. 2º.- São atribuições do Comitê de Apoio ao FASB.

I – Divulgar, discutir, articular, acompanhar, avaliar e decidir a respeito da implantação das ações de originação e monitoramento de projetos junto ao FASB;

II – Propor e decidir sobre normas necessárias à originação e monitoramento de projetos junto ao FASB;

III – Elaborar e apresentar um orçamento anual, todo mês de abril, para aprovação da plenária e posterior envio ao NGP TA;

IV – Emitir pareceres e relatórios técnicos, na fase de originação e monitoramento dos projetos financiados pelo FASB;

V – Decidir sobre questões que lhe forem submetidas pelo FASB relacionadas a investimentos na estrutura do FFBA, gastos com pareceres técnicos e prestações de serviços, com os recursos advindos do FASB;

VI – Decidir sobre critérios e padrões relativos ao controle e à melhoria da qualidade na originação e monitoramento dos projetos propostos e/ou financiados pelo FASB;

VIII – Apontar a necessidade de realização de estudos voltados à caracterização de problemas e conflitos, requisitando aos órgãos municipais, estaduais e federais e às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

IX – Fixar os valores de remuneração de pessoas físicas ou jurídicas a serem contratadas com o recurso proveniente do FASB;

X – Relatar e validar nas reuniões ordinárias do FFBA, as atividades e decisões tomadas pelo comitê, além do controle financeiro. As atas das reuniões serão enviadas a todos os membros do FFBA e disponibilizadas nos canais de comunicação após validação da plenária.

Art. 3º.- O Comitê de Apoio ao FASB será constituído por:

I – Um representante do setor empresarial;

II – Um representante de povos indígenas e/ou comunidades tradicionais regionais;

III – Um representante das instituições de ensino superior;

IV – Um representante da Sociedade Civil Organizada;

V – A Secretária Executiva do FFBA;

VI – A Coordenação Geral do FASB, representante da NGPTA;

VII – Representante da instituição sede do FFBA, que faz a gestão financeira do recurso destinado ao FASB;

VIII – O Coordenador de Originação do FASB;
IX – O Coordenador de Monitoramento do FASB.

Parágrafo único – Cada integrante do comitê terá um suplente.

Art. 4º.- O Comitê de Apoio ao FASB funcionará da seguinte forma:

- I – As reuniões serão realizadas mensalmente, na última terça-feira de cada mês, de forma presencial ou virtual;
- a) A periodicidade das reuniões pode ser alterada de acordo com a decisão e motivação do comitê.
- II – A pauta da reunião será enviada pela Secretaria Executiva, 1 semana antes da sua realização, convocando titulares e suplentes, contendo informações sobre local e hora de realização;
- III – Com 2 faltas consecutivas ou 4 faltas em um ano, o integrante do Comitê será substituído;**
- IV – Os integrantes do Comitê e seus suplentes serão definidos em reunião de plenária do FFBA;
- V – O mandato de cada integrante titular do Comitê será de 2 anos, sem a possibilidade de recondução consecutiva;
- VI – A função dos integrantes do Comitê não será remunerada;
- VII – Para se candidatar a integrante deste comitê, a instituição terá que estar inscrito como membro do FFBA por pelo menos 2 anos, além da presença nas reuniões de no mínimo 75% no último ano;
- VIII – Caso uma tomada de decisão fique dividida, pois só os representantes descritos nos itens I, II, III e IV do Art. 3º têm direito a voto, a Secretaria Executiva terá o voto de minerva;
- IX – O quórum mínimo para que uma reunião seja válida, será com a presença de 50% mais 1;
- X – Com o objetivo de evitar o “conflito de interesse”, se um integrante deste Comitê tiver qualquer vínculo ou interesse na matéria abordada, sua participação nas discussões sobre o assunto será vedada;
- XI – Identificando a necessidade, o Comitê poderá ter convidados para participarem das reuniões;
- XII – Caso uma instituição, a qual um integrante represente, resolva trocar o seu representante junto ao Comitê, essa decisão deverá ser levada a plenária do FFBA para aprovação;
- XIII – A Ata de cada reunião será enviada aos participantes para aprovação até o quinto dia útil após a data da reunião. O FFBA também será o responsável por arquivar e disponibilizar as Pautas e as Atas das reuniões.

Porto Seguro, dezembro de 2021.